



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM Nº 303/2023**

Cariacica/ES, 20 de novembro de 2023.

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

20/11/2023, 17:30

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiq...

Processo: 39772/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC

Data e Hora: 20/11/2023 17:11:36

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 9171/2023

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 303/2023,

ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 187/2023,

CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI

EXECUTIVO Nº 075/2023.

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. O **AUTÓGRAFO nº 187/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 75/2023 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE ACERCA DA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **20/11/2023**.

**Respeitosamente,**

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003600360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 187/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 75/2023  
PROCESSO Nº 3153/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 75**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE ACERCA DA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação do cargo e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

**§ 1º** As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Karlo Aurelio Veira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 187/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 75/2023  
PROCESSO Nº 3153/2023

**Art. 3º** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado para promover a devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação, deverá assinar declaração de que não acumula cargo, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

**Art. 4º** Os candidatos ao cargo de Assistente Educacional deverão ser exclusivamente profissionais do sexo feminino, com fulcro na Lei Municipal nº 6.414/2023.

**Art. 5º** O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023.

**Art. 6º** As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

**Parágrafo único.** Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Karilo Aurelio Veira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica 2





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 187/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 75/2023  
PROCESSO Nº 3153/2023

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 20 de novembro de 2023.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
2º Secretário em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 187/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 75/2023  
PROCESSO Nº 3153/2023

ANEXO ÚNICO  
QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Assistente Educacional	100 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	R\$ 1.700,00

Kario Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica

